

**PORTARIA Nº 03/2024 GAB-SEC**

Águas Lindas de Goiás, 16 de abril de 2024.

**“DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO  
PARA RECADASTRAMENTO DE  
EMPRESAS, PROFISSIONAIS  
AUTÔNOMOS OU LIBERAIS QUE  
EXERÇAM ATIVIDADE DO MUNICÍPIO  
DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, representada neste ato, pelo secretário, **NILTON EDUARDO CASTILHO COSTA E SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Municipal nº 16/2024, considerando até o dado momento.

**CONSIDERANDO** do cumprimento às normas descritas na Lei Federal nº 11.598/2007, a qual criou a Rede Nacional de Simplificação de Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM C/C a Lei Federal nº 13.874/2019, a qual institui a declaração de Direitos de Liberdade Econômica;

**CONSIDERANDO** os ditames da Lei Municipal nº 1.419/2020, regulamentada pelo Decreto nº 376/2023, a qual dispõe sobre o licenciamento das atividades perante a Lei de Liberdade Econômica, nesta municipalidade, as quais dispõem sobre medidas de simplificação a serem seguidas quanto às pesquisas prévias, bem como modelos operacional de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas no âmbito da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM;

**CONSIDERANDO** que esta Secretaria é atualmente o órgão competente para realizar os serviços de aberturas de empresas, conforme o Decreto nº 1.912/2022, de 28 de outubro de 2022, que institui o Programa Simplifica PJ, destinado a simplificação, desburocratização e atendimento às empresas e fomento ao empreendedorismo;

**CONSIDERANDO** os efeitos decorrentes da Portaria nº 07 de 18 de março de 2024, exarada pela Secretaria Municipal de Economia que altera o calendário fiscal, especificamente o item 4, Anexo Único da Portaria 01/2024, publicada em 12 de janeiro de 2024, e condiciona o vencimento para pagamento da parcela única e 1ª parcela da Taxa Única de Fiscalização e Funcionamento dos Estabelecimentos - TUFFE para o dia 31 de maio de 2024;

**CONSIDERANDO** que a TUFFE poderá ser paga em até 03 (três) parcelas consecutivas, neste caso, terão vencimento e deverão ser pagas nas datas do ano calendário de 2024, a seguir especificadas:

<b>PARCELA EM 2024</b>	<b>MÊS DE VENCIMENTO</b>	<b>DATA DO VENCIMENTO</b>
<b>PARCELA ÚNICA (COM 10% DE DESCONTO)</b>	MAIO	31/05/2024
1º PARCELA	MAIO	31/05/2024
2º PARCELA	JUNHO	28/06/2024
3º PARCELA	JULHO	31/07/2024

**CONSIDERANDO** que a prorrogação de prazo a que se refere a Portaria nº 07/2024/SME não implica direito à restituição ou compensação de quantias eventualmente já recolhidas, competindo a esta Secretaria, a elaboração do respectivo cronograma e acompanhamento do recadastramento e relatórios gerenciais pontuados quinzenalmente.

**CONSIDERANDO** as inconformidades observadas na geração das taxas do presente exercício no sistema *iCaD Online*, assim como, a necessidade de atualização do banco de dados, o recadastramento das empresas e profissionais autônomos por esta Secretaria, se faz indispensável para assegurar maior confiabilidade no saneamento das discrepâncias evidenciadas e pontuadas, tais como, cadastro mobiliário, pagamento dos boletos nas instituições financeiras credenciadas e inoperabilidade do sistema;

**CONSIDERANDO** o necessário recadastramento de empresas e contribuintes individuais para estrita observância dos requisitos exigidos no art. 356 da Lei Complementar nº 003/2014, que institui o Código Tributário Municipal;

**CONSIDERANDO** que a concessão e manutenção da Licença definitiva, concedida sob forma de Alvará, devem corresponder ao cumprimento dos dispositivos previstos nos §2º, §3º e §4º do art. 356 da Lei Complementar nº 003/2014, que institui o Código Tributário Municipal;

**CONSIDERANDO** que após o vencimento do prazo estabelecido por esta Portaria para recadastramento no sistema *iCaD Online* ocorrer, e não houver o cumprimento pelo contribuinte das determinações preconizadas por este instrumento normativo que visam atualizar e regularizar a situação dos estabelecimentos deste Município, poderá haver sanções administrativas;

**CONSIDERANDO** a isenção do pagamento da Taxa Única de Fiscalização e Funcionamento dos Estabelecimentos – TUFFE, para contribuintes descritos em rol taxativo no art. 351 do CTM (redação dada pela Lei Complementar nº 010 de 2023) e que a dispensa da Licença para Localização e Funcionamento e demais licenciamentos municipais, não desobriga os estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviço ou similares da inscrição no CAE - Cadastro de Atividade Econômica do município, conforme disposição do art. 355, § 4º, do CTM.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - As pessoas jurídicas (empresas) ou a estas equiparadas, e os profissionais autônomos ou liberais, estabelecidas no município de Águas Lindas de Goiás, que exerçam atividades previstas na CAE - Cadastro de Atividade Econômica do município, estão obrigadas a realizar o recadastramento de seus dados junto ao Cadastro Municipal do Portal *iCaD Online*.

**Parágrafo único:** O recadastramento será efetuado de forma individual, por estabelecimento, seja matriz, filial, agência, sucursal, escritório, depósito ou assemelhado.

**Art. 2º** - Estão obrigados ao recadastramento inclusive os contribuintes isentos do pagamento da Taxa Única de Fiscalização e Funcionamento dos Estabelecimentos - TUFFE, descritos art. 351 do CTM (redação dada pela Lei Complementar nº 010 de 2023)

**Art. 3º** - O recadastramento será realizado por meio do Portal *iCaD Online*, que tem por endereço eletrônico <https://aguaslindasdegoias.icadonline.com.br/>, no período de 30º de Abril até 30º de Setembro de 2024.

**Parágrafo único:** Durante o período estabelecido no caput deste artigo, a Pessoa Jurídica que solicitar abertura, alteração ou baixa da inscrição da empresa, deverá realizar os procedimentos normalmente através da Junta Comercial.

**Art. 4º** - São legitimados para promover o recadastramento os representantes legais e contábeis das Pessoas jurídicas, que se responsabilizarão civil, penal e administrativamente pelas informações declaradas digitalmente.

**Art. 5º** - Deverão ser informados os dados atualizados em relação ao que consta declarado perante os demais órgãos de registro e inscrição, podendo o fisco, em caso de dúvida, solicitar os esclarecimentos cabíveis, os quais, caso não sejam prestados e/ou aceitos, poderão tomar prejudicado o recadastramento.

**Art. 6º** - O recadastramento será aceito pela Prefeitura Municipal de Águas Lindas de Goiás e a comprovação de sua entrega poderá ser consultada no Portal *iCaD Online*.

**Art. 7º** - A aceitação não tem caráter de aprovação das informações prestadas, podendo ser questionada a qualquer momento pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, conforme o Art. 5º desta Portaria.

**Art. 8º** - Após o devido pagamento da Taxa Única de Fiscalização e Funcionamento dos Estabelecimentos - TUFFE o contribuinte poderá ter o Alvará Provisório expedido, na forma do art. 356, § 6º, do CTM, com data de validade estabelecida até o dia 31 de Julho de 2024.

**Parágrafo Único:** Em 1º de agosto de 2024 o Alvará Provisório será convertido em Alvará Definitivo, desde que atendidos os requisitos legais, podendo ser expedido por meio do Portal *iCaD Online*.

**Art. 9º** - O contribuinte somente poderá refazer o(s) recadastramento(s) já executado(s), ou seja, declarar novamente em substituição à operação anterior, enquanto não expirar o prazo mencionado no *caput* do artigo 3º.

**Parágrafo Único:** Expirado esse prazo, apenas os dados declarados referentes à última operação de recadastramento serão recepcionados pela Prefeitura Municipal de Águas Lindas.

**Art. 10º** - O não atendimento ao recadastramento no prazo estabelecido no *caput* do artigo 3º implicará na suspensão da inscrição municipal, com respectiva perda de eficácia do Alvará de Funcionamento.

**Art. 11º** - O contribuinte que não efetuar o recadastramento ficará impedido de:

**I** - Emitir e renovar o Alvará de Funcionamento De acordo com a Lei Complementar nº 003/2014;

**II** - Efetuar a escrituração fiscal através do Portal *GissOnline*, pela pessoa jurídica prestadora ou tomadora de serviços de acordo com o art. 292, § 2º do Código Tributário Municipal.

**Parágrafo único** - A empresa que não efetuar o recadastramento fica sujeita às sanções previstas no Código Tributário Municipal e no Código de Postura do Município de Águas Lindas de Goiás, bem como as penalidades previstas no Código Penal brasileiro



**Art. 12º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

NILTON EDUARDO CASTILHO COSTA E SILVA  
**Secretário Municipal De Desenvolvimento Econômico**

Decreto nº 16/2024